***LEI Nº 4175, DE 08 DE ABRIL DE 2009***

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formiga- COMSEA, com caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para formulação de diretrizes e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formiga - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, com o objetivo de assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 3º** Caberá ao COMSEA:

I – propor políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento das mesmas.

II - acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

III – propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento geral do município;

IV – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da insegurança nutricional no âmbito do município;

V – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – elaborar em conjunto com o poder executivo o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser apresentado ao legislativo e sociedade, bem como indicar as prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – organizar e convocar em conjunto com o executivo as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional no Município a cada dois anos;

VIII- coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito à alimentação adequada.

IX- aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

X- apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição.

XI- elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único:** Compete ainda ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formiga - COMSEA, estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais das cidades vizinhas e os Conselhos Estaduais e o Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Formiga -COMSEA, será composto de 15 (quinze) Conselheiros titulares e 15 (quinze) suplentes, envolvendo os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com atuação no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, conforme a seguir:

**§ 1º** - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, das pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhido através de critérios de eleição e indicação pelas organizações da sociedade civil afetos a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** A ata de escolha dos conselheiros indicados pela sociedade civil através das organizações deverá ser enviada ao COMSEA.

**§ 1º** As indicações deveram constar o nome de 2 (dois) conselheiros, sendo um titular e um suplente, que substituirá o conselheiro titular em seus impedimentos.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos pelos conselheiros na reunião de instalação para o primeiro mandato e para os mandatos subseqüentes, pelo período de 2 anos, sendo somente aberta a eleição de Presidente para representantes da sociedade civil.

**§ 3º** Quando houver vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá em caráter provisório e precário marcando nova eleição para presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 4º** A participação dos Conselheiros no COMSEA, não dá direito à remuneração e é considerado serviço público relevante.

**§ 5º** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, admitida apenas 01 (uma) recondução.

**§ 6º** O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal, vencerá de acordo com o período da gestão municipal, podendo os membros serem indicados novamente, caso seja interesse do gestor público.

**§ 7º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou, a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 8º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (cinqüenta por cento mais um) de seus membros efetivos e/ou de seus suplentes, no horário determinado na convocação, e após 20 (vinte) minutos, com no mínimo 30% (trinta pó cento) de seus elementos, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**§ 9º** A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade.

**§ 10** Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** O COMSEA poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**Art. 7º** O COMSEA organizarácomissões temáticas, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

**§ 1º** As comissões temáticas serão compostas por conselheiros escolhidos e designados pelo plenário do COMSEA.

**§ 2º** As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades civis, órgãos ou entidades públicas e/ou técnicos, para auxiliar na elaboração de propostas e/ou projetos a serem submetidos ao plenário do COMSEA.

**Art. 8º** O COMSEA deverá elaborar o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que deverá ser apresentado aos conselheiros para apreciação e votação, e após publicado no órgão oficial de informações do município.

**Art. 9º** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, e a posse será dada pelo Presidente do COMSEA em Assembléia convocada para este fim.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário em especial a da Lei Nº 3917, de 09 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de abril de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Secretário de Governo |